REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 35/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, aduz que:

> "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados...;"

b) o cidadão que tatua o seu corpo ou faz maquiagem definitiva não está inapto para doar sangue, mas precisa apenas aguardar doze meses após a realização do procedimento para proceder com a doação;

c) de acordo com o Ministério da Saúde, esse prazo de um ano é necessário para verificar se a pessoa contraiu algum vírus quando se tatuou;

d) nos casos de colocação de piercing, a restrição é maior, conforme explica o gerente do ciclo do doador hemocentro de Brasília, Rodolfo Duarte:

> "A portaria pede 12 meses de inaptidão para o candidato que tiver feito uma tatuagem ou um piercing, desde que não seja um piercing em região de mucosa, seja ela, mucosa oral, mucosa genital. A partir do momento da retirada dos piercings da região de mucosa, a pessoa teria que ficar 12 meses depois sem doar sangue, mas enquanto usar vai ficar indefinidamente inapto para doação. A gente mantém a regra geral, que é os 12 meses sem doar sangue, e a partir desse período a pessoa pode estar doando normalmente";

e) segundo o Ministério da Saúde, quem quer doar sangue mas tem tatuagem ou piercing deve ser sincero e falar a verdade, pois, do contrário, poderá prejudicar a saúde de quem receber a doação, em vez de ajudar,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Rui Costa, estudar a viabilidade de disponibilizar placas ou informativos em postos de doação de sangue do Estado da Bahia e divulgar informações sobre a possibilidade de as pessoas que fizeram tatuagem ou maquiagem definitiva também poderem doar sangue, logo após os 12 meses de realização do procedimento.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca